RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 223/2018
Autor: Vereador (a) Lorena Brandão
Ementa: "Altera a Lei Nº 9.105/2016, que Aprova o plano Municipal de Educação de Salvador e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo encontra disciplina jurídica nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município".

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Entretanto, na própria lei em tela a qual se pretende alterar (LEI 9.105/2016), no seu inciso X, prevê, no que tange ao assunto meio-ambiente, prevê a "promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e **à sustentabilidade socioambiental**.", além de haver na **Lei nº 8.915/2015, no seu art. 79,** que a **"educação ambiental será incluída de forma transversal no currículo das diversas disciplinas das unidades escolares de Rede Municipal de Ensino, integrando-se ao projeto pedagógico de cada escola."**
- Quanto ao assunto ensino religioso, há a Lei Federal 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a qual prevê, no seu art. 33, **" ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo**. "

- Por outro lado, ademais, acerca do assunto educação financeira, houve o Projeto de Lei nº 16/2018 neste sentido da proposição em tela, tendo recebido parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (cópia anexa).

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópia da legislação citada no presente projeto.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2018.

Wagner Amorim Ferreira de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa